



DEZEMBRO
Edição nº 128

gestão 2001/2003

Sergio Carrera, editor

PL DAS LICITAÇÕES RECEBE NOVO PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 3.201, DE 2000

Dispõe sobre a publicidade dos processos licitatórios e seu registro e averbação no serviço de registro de títulos e documentos e determina outras providências.

Autor: Deputado Léo Alcântara

Relator: Deputado Coriolano Alves

I - Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Léo Alcântara e baseado no estudo do eminente Professor Adilson Abreu Dallari, visa a propiciar maior publicidade aos processos licitatórios mediante a utilização dos registros públicos.

Para tanto, o projeto prevê:

a) registro gratuito dos editais de licitações em serviço de registro de títulos e documentos da sede da comarca em que se realizarem, até o dia da primeira publicação no órgão oficial;

b) registro dos contratos e seus anexos, firmados em decorrência da licitação realizada, bem como a averbação dos aditamentos e alterações posteriores no mesmo serviço de registro de títulos, até cinco dias úteis após sua assinatura, às expensas do contratado;

c) registro dos contratos firmados com dispensa de licitação, inclusive seus aditamentos e alterações, no serviço de registro de títulos e documentos, até cinco dias úteis após a assinatura, às expensas do contratado, com

a exposição de motivos que justificam a dispensa do processo licitatório.

Há, ainda, a previsão do fornecimento de certidões pelo serviço de registro, que obedecerá o prazo de cinco dias, conforme determina o art. 19 da Lei de Registros Públicos e a determinação de que nenhuma importância será paga pelo Poder Público ao contratado sem a apresentação do comprovante do registro ou averbação.

Na Justificação, o Autor defende a iniciativa afirmando que para se pesquisar a trajetória de uma concorrência há um gasto enorme de tempo à procura das publicações havidas nos jornais, além de consulta a várias repartições burocráticas. O mecanismo, segundo o Autor, torna mais clara a atuação da Administração Pública, oferecendo transparência ao processo de licitação, ao mesmo tempo em que se aproveita uma estrutura pronta em todo o país - os serviços de títulos e documentos - que não gerará qualquer despesa para o Poder Público.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou favoravelmente com apresentação de Substitutivo, que aproveitou as modificações pretendidas pelo projeto no texto da Lei de Licitações, que como norma geral se estende às administrações públicas estaduais e municipais.

A seguir, chega-nos o projeto para exame de sua constitucionalidade, juri-

dicidade, técnica legislativa e, ainda, manifestar-se sobre o mérito.

II - Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade formal e material, nada há a obstar ao prosseguimento do projeto. Todos os pressupostos magnos sobre o processo legislativo foram observados, bem como o escopo do projeto não fere qualquer norma ou princípio constitucional.

No que concerne à juridicidade e à técnica legislativa, também, não há defeitos a serem apontados. Contudo, as alterações introduzidas pelo Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprimoram a forma e o conteúdo da proposição.

Quanto ao mérito, o projeto atende com êxito o fim a que se propõe e, efetivamente, consiste na melhor solução encontrada até hoje na busca da maior transparência e moralidade na realização das licitações.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 3.201-A, de 2000 e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, no mérito, pela aprovação do projeto, nos termos daquele Substitutivo.

Sala da Comissão
Deputado Coriolano Sales
Relator

EM MINAS, DECISÃO LIBERA CARTÓRIOS DO ISS

Ap. Cível nº 211076-5/00 - Betim/MG

Relator: Des. Kildare Carvalho

Ementa

ISSQN - Serviços Cartorários - Natureza de Serviços Públicos - Não incidência - Mandado de Segurança - Autoridade Coatora - Informações

- Se o mandado de segurança é dirigido contra o Secretário da Fazenda Municipal e contra o Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos, tendo o primeiro respondido ao chamamento processual, não há que se falar em cerceamento de defesa, por não ter o sentenciante se manifestado sobre a ausência da outra autoridade coatora, uma vez que a voz daquela é a voz desta, não havendo necessidade de duas informações, exclusão ou inclusão de autoridade coatora.

- As atividades dos serviços cartorários exercidas pelos oficiais de notas e de registros, devido à sua natureza de serviços públicos, não estão sujeitas à tributação, não podendo, portanto, ser incluídas na lista definidora de serviços de qualquer natureza (ISSQN) de competência tributária dos municípios.

- O cartório não é empresa pública, ou privada, e nem sociedade de economia mista que explora atividade econômica, para se aplicar o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, não havendo nele qualquer tipo de atividade sujeita a contra-prestação, mas um serviço público estabelecido em lei e remunerado por meio de emolumentos.

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em rejeitar preliminar. Confirmar a sentença, no reexame necessário, prejudicado no mérito o recurso voluntário.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2001.

Kildare Carvalho - Relator.

Notas Taquigráficas

O Sr. Des. Kildare Carvalho - Versam os autos sobre mandado de segurança interposto por José Ângelo de Assis Eustáquio, contra ato do Secretário Municipal da Fazenda e do Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Betim.

Diz o impetrante que o ato praticado pelas autoridades fazendárias se afigura ilegal e lesivo a direito líquido e certo, uma vez que, sendo ele Tabelião de Protesto de Títulos daquela cidade, não está sujeito ao ISSQN; via de con-

seqüência - aduz - não está obrigado a apresentar ao Fisco municipal os documentos arrolados no TAF.

O MM. Julgador concedeu a segurança, ao fundamento de que os serviços cartorários não estão sujeitos à tributação, com o que não concorda o Município de Betim.

Em suas razões de apelo suscita o apelante, preliminarmente, cerceamento de defesa, ao argumento de que não houve manifestação explícita do MM. Julgador singular sobre a exclusão de uma das autoridades coatoras do presente mandamus. Diz que a ação foi ajuizada contra o Secretário Municipal da Fazenda e o Chefe da Divisão de Arrecadação de Tributos de Betim, e somente o primeiro foi notificado. No mérito, sustenta o enquadramento dos serviços relativos a protesto de títulos e atividades correlatas na lista do ISSQN, por não se aplicar a regra de imunidade intergovernamental recíproca. Diz que estes serviços são prestados pelo particular, e que, por isso, há obrigação do apelado de prestar informações ao Fisco. Alega ainda que não só os contribuintes, mas as pessoas naturais e jurídicas sujeitam-se à fiscalização.

Conheço da remessa, bem como do recurso de apelação, presentes os pressupostos para sua admissão.

Ab initio, afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo apelante, ao argumento de que o douto Sentenciante não teria manifestado sobre a ausência nos autos da outra autoridade coatora apontada na inicial.

De fato, o mandamus foi dirigido contra o Secretário Municipal da Fazenda e contra o Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos, ambos do Município de Betim, e quem respondeu ao chamamento processual foi o primeiro. Todavia, como entendo que aquele é a voz deste, não há falar em necessidade de duas informações, exclusão ou inclusão de autoridade coatora, como quer fazer crer o apelante. Suficiente, portanto, a peça de informação constante dos autos para os seus fins de direito. Rejeita-se, a preliminar.

Quanto ao mérito estou a entender que a r. sentença deve subsistir.

Ao que se vê dos autos, contendo o Titular do Registro de Protesto de Títulos com o Fisco municipal de Betim.

É bem verdade que, a teor do art. 236 da Constituição Federal, reproduzido na Constituição Mineira, no seu art. 277, "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público".

Todavia, embora as atividades e-

xercidas pelos oficiais de notas e de registros sejam exercidas pelo particular, por delegação, trata-se de serviço público, estabelecido em lei, cobrado por emolumentos, não podendo, portanto, ser incluídas na lista definidora de "serviços de qualquer natureza" de competência tributária dos municípios.

Com efeito, o cartório não é empresa pública, e nem sociedade de economia mista que explora atividade econômica. Não há, no caso dos autos, qualquer tipo de atividade sujeita a contraprestação, mas um serviço público remunerado por meio de emolumentos.

Desta forma, em face da ausência do objetivo econômico e de risco, o cartório não pode ser equiparado à empresa, quer pública, quer privada, para se aplicar o § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

Como enfatizou o Ministro Garcia Vieira, "o serventuário não é dono da serventia, mas ocupante de cargo público; seus livros, suas anotações, seus registros são de propriedade do Estado, posto que são lavrados e expedidos por quem tem fé pública, já que desempenham função estatal" (Agravado de Instrumento de nº 63.723-MG).

Importa ressaltar que os serviços praticados pelo apelado não estão incluídos no item 95 da Lei Complementar 56/97, Lista Anexa ao Decreto-lei nº 406/68, porque este se refere a cobrança por conta de terceiros, ou seja, tal item destina-se a tributar os serviços das pessoas que se dedicam a promover a cobrança do crédito por conta de terceiros, e não sobre atividade própria do registrador de protestos, cujos serviços se inserem na administração pública de interesses privados, com intervenção do Estado, em face da preponderância do interesse social, e da própria coletividade.

Por conseguinte, a atividade dos serviços cartorários não se situa na órbita da competência tributária municipal.

À luz de tais considerações, afastada a preliminar, confirma-se a r. sentença, em reexame necessário, prejudicado, no mérito, o recurso de apelação.

O Sr. Des. Isalino Lisboa - De acordo.

O Sr. Des. Schalcher Ventura - De acordo.

Súmula

Rejeitaram preliminar. Em reexame necessário, confirmaram a sentença, prejudicado no mérito o recurso voluntário (Publicada no "Minas Gerais" de 07/11/2001)

Notários e Registradores elegem Diretoria e homenageiam JMS



Foz do Iguaçu, PR, sediou o III Congresso Brasileiro de Notários e Registradores, que reuniu cerca de 500 Colegas de todo o País.

O evento contou com a ilustre presença dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, Fernando Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti, além dos Deputados Federais, Alex Canziani, Werner Wanderer e o Deputado Estadual, Caíto Quintana.

Durante o Congresso aconteceu também a Assembléia que elegeu a nova Diretoria da ANOREG-BR, composta pelos Colegas indicados no quadro abaixo.

A ampla agenda de debates e palestras incluiu o Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, que foi representado pelos Colegas Carlos Alberto Chermont (PA), Durval Halle (RJ), José Nadi Néri (MG) e Paulo Roberto Rêgo (SP).

NOVA DIRETORIA DA ANOREG-BR

Presidente Rogério Portugal Bacellar (PR)

1º Vice Maurício Leonardo (MG)

2º Vice Antônio Guedes Neto (SP)

Secretário Geral Germano Toscano Brito (PB)

1º Secretário Carlos Alberto Chermont (PA)

2º Secretário Luiz Gustavo Ribeiro (DF)

1º Tesoureiro Alfredo Braz (PR)

2º Tesoureiro Nelson Seba (MS)

Nas breves palavras que aparecem ao lado, o presidente do IRTDPJBrasil homenageou a ex-Diretoria da ANOREG-BR, na pessoa de sua Presidente Léa Portugal e deu as boas-vindas aos novos Dirigentes, que serão capitaneados pelo Colega Rogério Bacellar.



Ao
Presidente,
um
troféu.



O Colega paranaense João Manoel de Oliveira Franco foi o portador da estatueta (à esquerda), com a qual a ANOREG-BR homenageou o presidente José Maria Siviero.

Léa e Léo, dueto afinado com o trabalho em prol da Classe

Digníssimas Autoridades
Senhoras e Senhores
Caros Colegas.

Como corolário de uma gestão de muito trabalho, garra e competência para vencer tão grandes desafios, a ANOREG-BRASIL nos reúne em Foz do Iguaçu, em momentos de inefável convívio, para também despedir-se de sua antiga Diretoria.

Representante do segmento dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, desde o primeiro momento da gestão da Colega Léa Portugal, tenho sido uma das testemunhas da mestria com que se houve nossa legítima líder na condução dos intrincados problemas com os quais todas as especialidades têm se defrontado ao longo dos últimos anos.

Impossível falar de Léa, sem mencionar a figura igualmente ímpar de Léo Almada, a quem a história de Notários e Registradores pátrios haverá de fazer justiça, pela sua incansável luta em prol dos elevados princípios que norteiam nossa atividade.

Claro que Léa, sempre coadjuvada por Léo, não pôde satisfazer sempre a todos os segmentos. Isso faz parte da condição humana. Mas a nenhum de nós é dado o direito de supor que tenha faltado a qualquer deles dedicação, espírito de Classe, e principalmente o desejo permanente de lutar em todas as esferas para que Notários e Registradores tivessem o respeito que lograram conquistar junto às autoridades constituídas deste País.

Como frequentador da sede da ANOREG-BRASIL, na Capital Federal, também não posso deixar de registrar a qualidade dos valorosos funcionários que lá desenvolvem suas atividades, sob a batuta da eficiência permanente da Senhora Fernanda Castro.

Homenageio também aos Colegas Paranaenses e ao nosso novo Presidente Rogério Bacellar, pela acolhida e pelo majestoso evento que prepararam com a competência de sempre.

Pela honra de ter representado minha especialidade, pela experiência haurida durante esse período e pelo convívio fraterno e respeitoso com ilustres Colegas de todo o País, agradeço a Léa Portugal pela oportunidade de ter aprendido muito com sua inquebrantável luta, convicto de que Léa lutou sempre o bom combate, sob o manto de nossa ANOREG-BRASIL.

Obrigado a todos.

Faça valer este Natal!

A maioria das pessoas sente dezembro como mês de fazer compras, embrulhar presentes, enfeitar árvore de Natal, decorar a casa com luzinhas (apesar do apagão), preparar quitutes, etc. Enfim, produzindo e se preparando para as festas e feriados da época.

Por essa razão, acontecem inúmeros encontros de confraternização aqui e ali. A cidade se transforma, fica mais colorida, mais iluminada, melodiosa... e mais comercial também!

No entanto, percebe-se que aquela mesma maioria de pessoas que tem o *frisson* das festas e dos feriados, não se prepara para o Natal. Simplesmente, porque são poucos os que sabem exatamente o que é o Natal, seu verdadeiro significado e profundidade.

E como é triste perceber que o Natal não faz diferença alguma na vida dessas pessoas. Imagine pensar que no fim das festas, se possa voltar à rotina de sempre, sem ter feito sequer um *up grade*, como todos se preocupam em fazer com seus computadores pessoais ou de trabalho.

Nada pode ser mais desalentador do que curtir o lado superficial das festas de fim de ano e não sentir e perceber o Natal.

Em verdade, a cada 25 de dezembro temos muito mais do que uma nova oportunidade, temos a razão para produzir mudanças, renovar esperanças, melhorarmos nossa essência. Esse é o presente que recebemos do Criador.

Há 2001 anos foi anunciado: "*Hoje, na cidade de David, nasceu-vos um Salvador, que é o Messias, Senhor*", e aí tudo mudou.

Ele mudou tudo.

Mudou a história, zerou a contagem do

tempo, corrigiu erros, alterou conceitos.

Essa a razão para comemorar o Natal, entendendo a vida, corrigindo erros, mudando conceitos. Afinal, é a data de aniversário da Pessoa mais importante de nossas vidas, que merece esse nosso presente pessoal. Aí sim, fará sentido a festa, a alegria, o enfeitar tudo.

Esquecer disso, é o mesmo que abrir todos os presentes, menos o da pessoa mais importante da festa. Imagine o desapontamento que essa atitude causa.

O que você acha que Ele deseja te dar? Imagine-O esperando que você desembulhe o seu presente.

Neste Natal dê uma folga ao Papai Noel. Lembre-se de Quem está te presenteando com uma chance de melhorar, te dando forças e esperanças para viver 2002.

Apesar dos desencantos vividos em 2001, só Ele tem o poder de mudar o curso das coisas.

Assim, faça uma lista do que quer mudar, acrescente o que você pode melhorar. Coloque seus desejos primeiro no coração, depois na árvore de Natal.

Com o coração aberto, ficará muito mais fácil receber as bênçãos do Criador, pois o verdadeiro Natal acontece de coração para coração. Não despreze as dádivas de amor, alegria, esperança e paz que fluem do coração divino em direção ao seu!

Celebre o nascimento Daquele que faz a diferença dentro de nós, junto aos que queremos bem e que comanda a nossa existência.

Tenha um Feliz e Santo Natal, de onde transbordará a PAZ que prevalecerá a partir do primeiro dia de 2002, em todos os cantos do mundo.

